Lei n.: 0079/49

AUTORIZA UMA EMISSÃO DE APÓLICES ATÉ A IMPORTÂNCIA DE CR$4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), PARA O RESGATE DA DIVIDA FLUTUANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS E EXECUÇÃO DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS URGENTES.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a efetuar uma emissão de apólices populares até o limite de cr$4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros), para o resgate da divida flutuante da prefeitura e para a execução de melhoramentos públicos urgentes, nas zonas urbana, suburbana e rural do município.

Art. 2º As apólices serão ao portador, terão o valor nominal de Cr$200,00 (duzentos cruzeiros), serão resgatadas dentro do prazo de 20 (vinte) anos, renderão o juro anual de 7% (sete por cento), juro pagável semestralmente dentro dos 30 (trinta) dias após o vencimento de cada semestre.

§ 1º As apólices serão colocadas e resgatadas ao par pela prefeitura.

§ 2º As apólices serão numeradas de 1 (um) a 20.000(vinte mil) e serão autenticadas com assinatura de próprio punho do prefeito, do contador e do chefe do serviço da fazenda da prefeitura.

§ 3º Os cupons destacáveis e negociáveis independentes do titulo, terão, no anverso a numeração correspondente da respectiva apólice, e no verso, a numeração, de 1 (um) a 40 (quarenta).

§ 4º Cada apólice terá em seu corpo uma serie de 40(quarenta) cupons de cr$7,00 (sete cruzeiros) cada um.

Art. 3º Para o resgate das apólices, dentro do prazo fixado no artigo anterior, o prefeito organizara a tabela de anuidades, tomando por base as apólices efetivamente colocadas.

Art. 4º Para cobertura da quota anual de resgate, o prefeito fará chamada, mediante sorteio publico, e para pagamento ao par, na segunda quinzena de marco, de tantas apólices que se tornarem necessárias aquele fim, a partir do exercício financeiro de 1952.

Art. 5º As apólices, constantes da emissão ora autorizada, terão a denominação de "apólice do empréstimo interno de consolidação de divida pública e de valorização patrimonial da Prefeitura Municipal de Divinópolis" e poderão emitidas neste exercício, uma vez seja esta operação de credito devidamente registrada no tribunal de contas de minas gerais.

Art. 6º A emissão de apólices autorizada pela presente lei se destina aos seguintes custeios:

1) para atender os "restos a pagar" dos exercícios de 1945, 1946, 1947 e 1948.....Cr$800.000,00
2) para construção de 20 prédios escolares .....Cr$200.000,00
3) para construção de 2 prédios escolares nos bairros .....Cr$ 70.000,00
4) para o serviço de água potável (aumento de redes e construção de reservatórios nos bairros).....Cr$300.000,00
5) para construção de pontes de cimento armado .....Cr$100.000,00
6) para construção de mercados municipais .....Cr$ 50.000,00
7) para o alargamento do trecho rodoviário desta cidade passando pelo povoado Quilombo até a rodovia do triângulo e construção de pontes modernas de cimento para rodovias .....Cr$180.000,00
8) para indenizações por desapropriações.....Cr$200.000,00
9) para abertura, avançamento e nivelamento das ruas Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Sete de Setembro, Cel. João Notini, Paraíba, Getúlio Vargas, Oeste, Independência, e 21 de Abril.....Cr$200.000,00
10) para o plano de calçamento.....Cr$600.000,00
11) para estradas de automóveis (de Mata dos Coqueiros a Djalma Dutra, e de Djalma Dutra a Multarão e Amadeu Lacerda).....Cr$160.000,00
12) para as obras de saneamento e esgoto .....Cr$250.000,00
13) para o serviço de florestamento e reflorestamento do município .....Cr$100.000,00
14) para o levantamento da planta cadastral da cidade zonas urbanas e suburbana .....Cr$ 40.000,00
15) para regularização do serviço funerário do Hospital Nossa Senhora Aparecida .....Cr$100.000,00
16) para incentivos de atividades, culturais, artísticas e desportivas.....Cr$ 30.000,00
17) para construção do matadouro modelo .....Cr$250.000,00
18) para a construção de meio-fio e passeio de próprios Municipais .....Cr$ 70.000,00
19) para a construção do estádio municipal .....Cr$100.000,00
20) para serviços a serem executados no B.Porto Velho.....Cr$100.000,00
21) para construção de cemitério no bairro de Niterói.....Cr$100.000,00

Art. 7º O produto da emissão autorizada pela presente lei não poderá ter aplicação diferente da estabelecida no artigo anterior.

Art. 8º Os títulos e cupons deste empréstimo serão livres de quaisquer ônus municipais

Art. 9º A emissão autorizada por esta lei fica garantida com o patrimônio imobiliário da prefeitura de Divinópolis, que e superior ao montante da operação em apreço.

Art. 10 Na alienação, em hasta pública, de imóveis da prefeitura, o pagamento preferencial serra em apólice da presente emissão.

Art. 11 Fica o prefeito autorizado a contrair empréstimos, para execução dos serviços mencionados no artigo 6, mediante a caução das apólices a serem emitidas, na proporção que considerar conveniente.

Art. 12 Fica também o prefeito autorizado a abrir o necessário credito especial, para custeio de todas as despesas de confecção e colocação dos títulos a que se refere esta lei, inclusive aquisição dos livros e papeis necessários pela exigência contábil da administração pública municipal e registro dos títulos nas bolsas de valores.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 06 de maio de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal Folha Republicana - n.3 de 08/05/1949